



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 867
00011

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
NELSON BARBUDO

PARTIDO
PSL

UF
MT

PÁGINA

Ficam adicionados parágrafos 4º e 5º ao art. 29 da Lei 12.651/2012 com a seguinte redação:

§4º. A inscrição no CAR tem natureza declaratória e permanente, é considerada regular até aprovação expressa dos órgãos ambientais, nos casos definidos na legislação ou tácita, no caso da falta de manifestação dos órgãos ambientais no prazo de 5 anos da inscrição.

§5º. Verificada a existência de dolo ou fraude, a inscrição poderá ser revista a qualquer tempo, tomando os órgãos ambientais as medidas para sujeitar os autores à responsabilização cível e criminal.

JUSTIFICATIVA

A condição de declaratoriedade do sistema de cadastro ambiental, embora expresso no decreto 7830/2012, não estabelece prazo para homologação tácita das declarações firmadas, possibilitando assim a perpetuação da indefinição e dos conflitos. É pacífica e homogênea a interpretação, em diversos outros casos, no âmbito da administração pública brasileira, de que o prazo quinquenal é o mais adequado para a homologação tácita de dados declarados em atos declaratórios. Assim, a presente emenda visa trazer segurança jurídica temporal, utilizando-se de lapso temporal usual, inclusive para o imposto de renda, para que o poder público questione os dados declarados, ocorrendo a homologação tácita, no caso do decurso do prazo, "in albis".

Por outro lado, a emenda traz conjuntamente, enunciado que visa a impedir o uso desse benefício para o cidadão que se utiliza de dolo ou fraude, de modo a deliberadamente inserir informação falsa, enganosa e em muitos casos criminoso. A declaratoriedade deve visar a garantia jurídica dos atos praticados corretamente pelo cidadão de bem, e sua eficácia pressupõe boa fé e veracidade dos dados declarados, não podendo jamais ser utilizada de modo a respaldar a ilegalidade. Assim, atos fraudulentos, assim como ocorre em outros casos onde se utiliza do caráter declaratório de atos, não são convalidados pelo decurso que qualquer prazo, uma vez que nulos, e portanto isentos de validade a qualquer tempo.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/19089.12874-48